



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## **INTERPELAÇÃO ESCRITA**

### **Espera-se que as autoridades revejam e aperfeiçoem o regime jurídico da habitação social**

A Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), aprovada em 2019, tem como objectivo legislativo apoiar os residentes em situação económica desfavorecida na resolução dos seus problemas habitacionais. Nos últimos anos, o Governo empenhou-se na construção de habitações sociais, o que contribuiu para encurtar o tempo de espera, permitindo que as famílias admitidas acedam a uma fracção o mais rápido possível, trabalho que merece o nosso reconhecimento. Além disso, as autoridades devem também rever e aperfeiçoar, em tempo oportuno, o regime em causa, nomeadamente, as matérias sobre a fixação dos limites de rendimento e de património e o nível das rendas.

De acordo com o disposto na Lei da habitação social, o arrendatário deve efectuar uma declaração se os seus rendimentos ou património ultrapassarem o limite máximo fixado no despacho do Chefe do Executivo e, neste caso, é aumentada a renda e celebrado um contrato de curto prazo. A intenção legislativa era assegurar a boa utilização dos recursos, no entanto, a lei não pormenoriza as percentagens do montante excedido em relação ao limite máximo, nem adopta uma forma escalonada na fixação do montante da renda, mas, sim, prevê a obrigatoriedade de pagar o dobro da renda, independentemente do valor excedido, ou seja, a situação de exceder 1 por cento é igual à de exceder 99 por cento. Esta questão tem sido alvo de críticas, e os arrendatários desejam que, para além de se assegurar a boa utilização dos recursos de habitação social, o montante da renda possa ser aumentado conforme a



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

percentagem do rendimento ou património excedido em relação ao limite.

Mais, de acordo com um despacho do Chefe do Executivo, para efeitos de cálculo do total do rendimento mensal, não é tido em consideração o valor das pensões para idosos atribuídas a idosos que tenham completado 65 anos de idade. Contudo, esta medida não foi ajustada em simultâneo, tendo em conta que o Fundo de Segurança Social permite o recebimento antecipado da pensão para idosos, por isso, o valor da pensão para idosos antecipada é considerado para efeitos de cálculo do total do rendimento do agregado familiar dos arrendatários, situação que é injusta.

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. A actual lei da habitação social já entrou vigor há algum tempo e, durante este período, sob o impacto da epidemia, alguns arrendatários enfrentaram situações como alterações no rendimento e desemprego, o que demonstra os problemas existentes no actual regime no que respeita à fixação do limite de rendimentos ou bens, à fixação dos montantes de renda e ao mecanismo de ajustamento das rendas. Segundo me disseram alguns residentes, durante a epidemia, alguns deles tiveram trabalho instável, outros foram obrigados a tirar férias sem vencimento e viram os seus rendimentos significativamente reduzidos, por isso, não conseguem suportar o dobro da renda que têm de pagar por os seus anteriores rendimentos ultrapassarem ligeiramente o limite máximo, nem podem requerer a redução da renda. Assim sendo, as autoridades, para além de se empenharem na construção de habitações públicas, devem iniciar os trabalhos de revisão da lei da habitação social e aperfeiçoar o respectivo regime, com vista a apoiar as famílias necessitadas. Vão fazê-lo?
2. De acordo com a lei da habitação social, o arrendatário cujos rendimentos ou



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

património ultrapassar o limite máximo deve pagar o dobro da renda. A intenção original era assegurar a boa utilização dos recursos de habitação social, mas a lei não pormenoriza as percentagens do montante excedido em relação ao limite máximo, criando uma situação injusta. As autoridades devem então rever com seriedade a referida situação e adoptar uma forma escalonada para fixar o montante da renda a aumentar, em vez de exigir, de uma forma radical, o pagamento do dobro da renda, independentemente do montante excedido. Vão fazê-lo?

3. O Fundo de Segurança Social permite que os beneficiários recebam antecipadamente a pensão para idosos quando completam 60 anos, com vista a uma melhor protecção da vida pós-aposentação dos mesmos. Agora, muitos residentes são obrigados a reformar-se mais cedo e têm dificuldades em aceder a um emprego, portanto, a pensão para idosos passou a ser uma importante fonte de rendimento. No entanto, nos termos do despacho do Chefe do Executivo acima mencionado, apenas a pensão recebida por aqueles que atingiram os 65 anos não é contabilizada como rendimento mensal total, enquanto o montante recebido antecipadamente por idosos de 60 anos é contabilizado, resultando numa situação injusta. Assim sendo, as autoridades devem ajustar a respectiva política, de modo a apoiar as famílias em causa de forma mais razoável. Vão fazê-lo?

27 de Janeiro de 2023

**A Deputada à Assembleia Legislativa da RAEM,  
Lei Cheng I**